

Proc. Administrativo (Nota interna 06/11/2024 11:26) 243/2024

De: Fernando F. - SEPLAF-DISP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2024 às 11:26:57

Setores envolvidos:

GAB, GAB-CINT, SEPLAF, SEPLAF-DCOMP, SEPLAF-DCONT, SMASH, SEPLAF-DISP

MANUTENÇÃO E REPAROS PARA ENTREGA DE IMÓVEIS ALUGADOS

Segue em anexo o termo de contrato para assinatura.

—

Fernando Ruiz Figueiredo Filho
Assessor Jurídico

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATO_assinado_assinado_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
DEPARTAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, CEP: 79.440-000- Jaraguari MS
Fone: 0800 888 1359

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 73/2024
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024
CONTRATO Nº 200/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUARI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA YAGO ANDRE FERREIRA SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, CNPJ nº 03.501.533/0001-45, situado na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, CEP: 79.440-000 na cidade de Jaraguari, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG de nº. 001.074.585 SSP/MS– SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 286.320.601-04, residente e domiciliado na Rua Hugo Gregório, nº. 211, Centro, CEP: 79.440-000, Jaraguari/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** CNPJ de nº **14.110.024/0001-08** sediado na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Bairro Centro, CEP: 79.440-000, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. **GLAUCE URBIETA DE JESUS RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº 133.5553, SSP/MS e CPF nº 007.466.931-17, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Francisco Junqueira, nº. 391, Bairro Centro, CEP: 79.440-000, Município de Jaraguari, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **YAGO ANDRE FERREIRA SANTOS CNPJ. 44.615.124/0001-57**, com sede na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representada pelo Sr. **YAGO ANDRE FERREIRA SANTOS**, RG nº 1635418 SSPMS, CPF/MF nº. 044.388.141-38, denominada neste ato **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 243/2024**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 1.213/23 e da Portaria nº 694/2024, Portaria nº 705/2024, Lei Municipal nº 1.005/2023, Lei Municipal nº 1.020/23 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 73/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS PARA A ENTREGA DE IMÓVEL ALUGADO PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV, LOCALIZADA NA RUA ORLANDO NOGUEIRA S/Nº, BAIRRO JATOBÁ, CEP 79.440-000, JARAGUARI/MS E**





CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS PARA A ENTREGA DE IMÓVEL ALUGADO PARA O CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA RUA HUGO GREGÓRIO Nº 321, BAIRRO: COHAB, CEP 79.440-000, JARAGUARI/MS, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência do processo administrativo de nº 243/2024.

1.1 Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS				
SERVIÇO	QTD	UN.DE MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Serviço de manutenção, reparos para a entrega de imóvel alugado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, localizada na Rua Orlando Nogueira s/nº, Bairro Jatobá, CEP 79.440-000, Jaraguari/MS,	01	SERVIÇO	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00
Serviço de manutenção, reparos para a entrega de imóvel alugado para o Conselho Tutelar, localizado na Rua Hugo Gregório Nº 321, Bairro: Cohab, CEP 79.440-000, Jaraguari/MS	01	SERVIÇO	R\$ 10.850,00	R\$ 10.850,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Aviso
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de **06** (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

3 TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O Valor total: R\$ **35.650,00** (trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado justificadamente pelo Contratante.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em



situação "ativa"; 2) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (quando couber); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (quando couber).

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO RUIZ FIGEIREDO FILHO, EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, SANDRA HELENA PINTO ZEFERINO DIEHL e GLAUCIE URBIEITA DE JESUS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/FAD0-B17B-B5E0-5C70> e informe o código FAD0-B17B-B5E0-5C70



9.20 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;

9.21 Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2 O prazo de garantia do objeto da contratação será, no mínimo, o estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.078/90.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII, da Lei n.º 14.133, de 2021. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

11.2 Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, sua aplicação ocorrerá conforme o expresso a seguir:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos I e II, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas no inciso III, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos IV a VI, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos VII a IX, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos X a XII, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes do contrato ou outro instrumento hábil formalizado após este processo ou, ainda, de outras pactuações que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa do contratado, o presente contrato poderá ser extinto pelos motivos e nas formas disciplinadas no Título III, Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/21, por meio de processo administrativo sancionatório ou outro meio pertinente, a depender do caso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o presente exercício, na classificação abaixo:

CENTRO DE CUSTO: 02016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA Nº: 20– 44905100

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 08.244.0120-2.025-SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VINCULOS

FONTE DE RECURSOS Nº: 16600000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Aplicar-se-ão a este contrato as regras para alteração contidas no Título III, Capítulo VII, da Lei n.º 14.133/21. O prazo para resposta aos pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do ofício de requerimento do contratado, acompanhado da devida justificativa e documentos comprobatórios. O prazo para resposta poderá ser justificadamente prorrogado pelo Contratante.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, requerer-se-á do contratado a demonstração da situação caracterizadora do desequilíbrio de forma documentada.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato deste instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município e em outro aplicável, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto em lei.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
DEPARTAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, CEP: 79.440-000- Jaraguari MS
Fone: 0800 888 1359

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Jaraguari-MS, 05 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JARAGUARI
EDSON RODRIGUES
NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GLAUCE URBIETA DE JESUS RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E HABITAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br YAGO ANDRE FERREIRA SANTOS
Data: 05/11/2024 09:08:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YAGO ANDRE FERREIRA SANTOS
EMPRESA
YAGO ANDRE FERREIRA SANTOS
REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICK PAULO GOMES DE ARAUJO
Data: 05/11/2024 09:41:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DIOGO FERREIRA DO VALLE
Data: 05/11/2024 09:24:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAD0-B17B-B5E0-5C70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO RUIZ FIGEIREDO FILHO (CPF 093.XXX.XXX-40) em 06/11/2024 10:27:40 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 07/11/2024 09:21:02 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA HELENA PINTO ZEFERINO DIEHL (CPF 002.XXX.XXX-44) em 07/11/2024 09:37:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLAUCE URBIETA DE JESUS RODRIGUES (CPF 007.XXX.XXX-17) em 07/11/2024 09:38:38 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/FAD0-B17B-B5E0-5C70>